



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETER EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO EFETUAR O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO PORTAL SEI/GDF, por meio do link: <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, CONSIDERANDO SUA OBRIGATORIEDADE PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

TELEFONE: 61) 3449-4178 ou 4179

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90240/2024 – SES/DF

Início do recebimento das Propostas (Divulgação): 05/11/2024

Fim do recebimento das propostas: 06/12/2024, às 8h29

Início da Fase de Lances: 06/12/2024, às 8h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

ADJUDICAÇÃO: POR LOTE/ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

***ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO**

PROCESSO Nº: 00060-00130711/2022-16

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.341.386,84 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços, consistente na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS E SERVIÇOS AFINS PARA A REDE SES/DF**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, por meio do(a) Central de Compras - CCOMP/DAQ/SUCOMP/SES-DF, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.719-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Distrito federal pelo Decreto 44.330/2021, e alterações posteriores, Lei Distrital 6.112, de 02/02/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS E SERVIÇOS AFINS PARA A REDE SES/DF**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme

especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada por lote único, conforme tabela constante no Anexo I do Edital.

1.3. Especificações acerca do lote único, objeto do certame:

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	366184	Fornecimento de AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS e serviços afins para a Rede SES/DF.	m³	56.280
	2*	14656	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, montagem e locação de SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL com manutenção técnica preventiva e corretiva.	ano	1

***O item 2 do termo de referência encontra-se detalhado na forma das tabelas constantes no item título "DETALHAMENTO DOS ITENS INCLUSOS NO OBJETO", NO ITEM 1.3.DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet, prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 5.19.3 e 5.19.4 será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, **o lote único** que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.11.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das

denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.11.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.11.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.11.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.11.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.11.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.11.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.11.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.11.19. A vedação de que trata o item 2.11.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.11.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.11.21. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.11.22. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.11.23. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 a 7.22 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11

possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante, consoante o modelo de apresentação de propostas, Anexo I do Edital.

4.2. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até duas casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se

identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A20]

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,

dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

7.2.1.1. Qualificação técnico-operacional

I - Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional conforme previsto na SUMULA Nº **263/2011-TCU** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Apresentar Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do objeto do Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Deverá comprovar Certidão de Regularidade Técnica ou inscrição em Conselho de Engenharia (CREA) correspondente ao exercício dos serviços propostos no Termo de Referência;
- Comprovar aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica) em características, quantidades e prazos neles definidos;
- Apresentar declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possui infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;
- Apresentar declaração expressa da Proponente de que disporá e manterá na cidade de Brasília-DF, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, representação, instalações apropriadas e profissionais habilitados (equipe técnica) à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, acompanhada de relação de todo o ferramental e aparelhagem considerados essenciais para a execução contratual (testes, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos), devidamente calibrados junto ao INMETRO/RBC quando for o caso, que deverão ser disponibilizados para esta finalidade, contendo, no mínimo, os seguintes equipamentos e instrumentos de medidas, na do Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 da 01/04/2021.

II - Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes

deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SES-DF.

7.2.1.2. Qualificação técnico-profissional

I - Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional a empresa Proponente deverá apresentar:

- Declaração, da Proponente, que possui em seu quadro permanente profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica, ou profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), c/c Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 da 01/04/2021, todos devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa para à execução do serviço; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico (RT), com as mesmas qualificações exigidas, por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa Contratada ou contrato social no caso de sócios (Conforme decisão liminar nº 017-P/AT-TCDF); aptos para atuar como responsáveis pela execução do serviço, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) “ A exigência de registro ou visto do CREA do serviço licitado somente poderá ocorrer no momento da contratação”, está previsto no artigo 8º, parágrafo único da Instrução nº 02, de 23 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde;
- Esse profissional deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a Proponente apresentar, junto com a comprovação do vínculo profissional, respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, na forma do caput, § 2º e 3º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em nome do profissional que participará da execução dos serviços objeto deste Instrumento, o qual demonstre que o respectivo profissional é/foi o responsável técnico pela execução de serviços condizentes com sua área de atuação e suas atribuições profissionais, e com características semelhantes ao objeto do Termo de Referência;
- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como Contratante; ou
- Contrato social da Proponente em que conste o profissional como sócio; ou
- Contrato de prestação de serviço, desde que conste o profissional como responsável técnico no registro ou inscrição da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- Declaração que disponibilizará de um Responsável Técnico que deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA;
- Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;
- A Proponente deverá disponibilizar Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, do Responsável Técnico (RT) profissional responsável pela execução do serviço ou da empresa;

II - Declaração da empresa Proponente, de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, na forma do Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 da 01/04/2021, conforme modelo constante no **APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**.

III - Empresa Proponente que não possuir representação no Distrito Federal terá o prazo de 30 dias (corridos) após a assinatura do Contrato para apresentar o estabelecimento da empresa no DF. Esse prazo não se aplica se a empresa já possuir contrato celebrado e vigente com a SES-DF;

IV - A empresa Proponente deverá indicar endereço completo e demais dados da sua estrutura de apoio para possível vistoria.

V - Cópia do registro ou inscrição da Proponente e do(s) seu(s) Responsável Técnico, em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da Proponente que comprove atividade relacionada com o objeto, em conformidade com o Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 da 01/04/2021; com o art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; com o art. 1º da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 e com a Decisão TCU nº 343/2002 – Plenário.

VI - O profissional do quadro permanente, relacionado anteriormente, deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a Proponente apresentar, junto com a comprovação do vínculo profissional, respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, na forma do caput, § 2º e 3º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em nome do profissional que participará da execução dos serviços objeto deste Instrumento, o

qual demonstre que o respectivo profissional é/foi o responsável técnico pela execução de serviços condizentes com sua área de atuação e suas atribuições profissionais, e com características semelhantes ao objeto do Termo de Referência.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de

cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em

outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia:

7.14.1. A Proponente poderá realizar vistorias às dependências da SES-DF para a determinação de preços e ações de implantação da solução objeto do Termo de Referência.

7.14.2. As Proponentes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados, emitindo:

7.14.2.1. Declaração de Vistoria – **APÊNDICE I**, caso tenha efetuado a vistoria, de que a Proponente tomou conhecimento de todas as características e condições dos equipamentos que serão objeto de manutenção preventiva e corretiva.

7.14.3. A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura do Pregão e deverá ser agendada através do e-mail: dec@saude.df.gov.br.

7.14.4. As Proponentes deverão procurar o Chefe da Engenharia Clínica e Física Médica, ou o seu substituto, de acordo com o local de instalação do(s) equipamento(s) a ser vistoriado, para que o mesmo os acompanhe quando da vistoria prévia, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

7.14.5. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF.

7.14.6. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente.

7.14.7. Ao final da vistoria, a SES-DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Proponente, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta da Proponente.

7.14.8. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES-DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto.

7.14.9. Caso a Proponente não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica – **APÊNDICE II**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais equipamentos, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço e peças.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art.119, do decreto 44.330/2023.

7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de

novos documentos, salvo em sede de diligência:

- 7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

11.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

11.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

12.1.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados.

12.1.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços,

12.1.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.

12.1.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

12.1.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição.

12.1.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

12.2. Das localidades para a execução dos serviços

12.2.1. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes.

12.2.2. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento.

12.2.3. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

12.2.4. O serviço, objeto do Termo de Referência, será prestado de acordo com a grade de distribuição, descrita abaixo, em relação ao sistema de vácuo medicinal, que poderá sofrer alterações dentro da mesma Região de Saúde, conforme necessidades da SES/DF.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Hospital Regional da Asa Norte – HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905
Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB	SGAS – QUADRA 608/609 – MÓDULO A - L2 SUL – PLANO PILOTO
Hospital Regional da Ceilândia – HRC	QNM 17 - ÁREA ESPECIAL 01- CEILÂNDIA
Hospital Regional de Taguatinga – HRT	QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003
Hospital Regional do Gama – HRG	ÁREA ESPECIAL Nº 01 – SETOR CENTRAL - GAMA
Hospital Regional de Brazlândia – HRBz	Área Especial nº. 6 - S. Tradicional - Brazlândia
Hospital Regional de Sobradinho – HRS	QUADRA 12 – ÁREA ESPECIAL – SETOR CENTRAL – SOBRADINHO
Hospital Regional de Planaltina – HRPL	Av. WL4 – Área Especial – Setor Hospitalar Planaltina-DF. CEP: 73310-000
Hospital da Região Leste – HRL	QUADRA 02 ÁREA ESPECIAL - PARANOÁ

Hospital Regional de Samambaia – HRSam	QS 614 Conj. C Lote 1 / 2 – Samambaia Norte
Hospital de Apoio de Brasília – HAB	SAIN – QUADRA 4 – LOTE 4 – ÁREA ESPECIAL
Hospital Regional do Guarã – HRGu	ÁREA ESPECIAL – QI 06 – LOTE C – GUARÁ I
Hospital de Cidade do Sol - HCS	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
Acoplado de Samambaia	QS 614 Conj. C Lote 1 / 2 – Samambaia Norte (anexo do HRSAM)
Hospital de Apoio de Brasília- HAB	AENW 3 Lote A Setor Noroeste, Brasília - DF, 70684-831
Unidade Mista de São Sebastião	Avenida Central Contiguo C S 1, São Sebastião, Brasília - DF, 71693-161

12.3. Das condições para execução dos serviços (ordem de serviço)

12.3.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada.

12.3.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela Contratante, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos conforme modelo constante no **APÊNDICE VI - Modelo de Ordem de Serviço**.

12.3.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- 12.3.3.1. Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- 12.3.3.2. Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- 12.3.3.3. Localização do equipamento;
- 12.3.3.4. Defeito encontrado;
- 12.3.3.5. Os serviços técnicos realizados;
- 12.3.3.6. A data e hora do chamado técnico;
- 12.3.3.7. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- 12.3.3.8. A data da realização do serviço;
- 12.3.3.9. O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- 12.3.3.10. As peças substituídas;
- 12.3.3.11. Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da Contratada que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços; e
- 12.3.3.12. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Contratada.

12.3.4. A empresa Contratada, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha do serviço executado incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças.

12.3.5. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

12.4. Das condições de recebimento

12.4.1. Haverá apenas a aceitação definitiva.

12.5. Dos critérios para a aceitação definitiva

12.5.1. A aceitação definitiva se dará após a verificação do correto funcionamento / operação do serviço, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme modelo **APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

12.5.2. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço.

12.5.3. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato.

12.5.4. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. **Vigência Contratual:** O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. **Executor do Contrato:** Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFAC/DFACC/SUCOMP/SES, conforme Art. 21, da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

13.4. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

13.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

13.6.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

13.6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

13.6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

13.6.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

13.6.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.6.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o

do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.11. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

14.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

14.16. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

14.17. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

14.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.18.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

14.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

14.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Planilha de mercado

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO V - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 00060-00130711/2022-16)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS E SERVIÇOS AFINS PARA A REDE SES/DF**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	366184	Fornecimento de AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS e serviços afins para a Rede SES/DF.	m³	56.280
	2*	14656	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, montagem e locação de SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL com manutenção técnica preventiva e corretiva.	ano	1

****O item 2 deste termo de referência encontra-se detalhado na forma das tabelas constantes no item título "DETALHAMENTO DOS ITENS INCLUSOS NO OBJETO".***

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet, prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

1.3. DETALHAMENTO DOS ITENS INCLUSOS NO OBJETO

1.3.1. ITEM 1 - FORNECIMENTO AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDRO

Objeto	Total
FORNECIMENTO DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (corresponde a quantidades de Clínicas da Família, Centros de Saúde, LACEN, Ambulâncias, CBMDF)	33.600 m³
FORNECIMENTO DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (corresponde a quantidades "BACKUP" das Unidades Regionais)	22.680 m³
Total de fornecimento	56.280 m³

1.3.1.1. **Observação:** O fornecimento de ar comprimido medicinal em cilindro deve ser fornecido em “balas” padronizadas para permitir o controle adequado.

1.3.2. ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DOS SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL

ITEM	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 17 m³/h	Mensal	12
2.2	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 30 m³/h	Mensal	12
2.3	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 60 m³/h	Mensal	12
2.4	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 90 m³/h	Mensal	12
2.5	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 130 m³/h	Mensal	12
2.6	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 160 m³/h	Mensal	12
2.7	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 180 m³/h	Mensal	12

ITEM	Local	Vazão (m3)/hora	Meses	Vazão total (m3/hora) - ano
2.1	HAB (Apoio)	17	12	204
	HRGu (Guará)			204
	UMSS (São Sebastião)			204
2.2	HRBz (Brazlândia)	30	12	360
2.3	HRPL (Planaltina)	60	12	720
	Hospital de Cidade do Sol			720
2.4	HRAN (Asa Norte)	90	12	1080
	HRL (Antigo HRPa -Paranoá)			1080
	HRSam (Samambaia)			1080
2.5	HRS (Sobradinho)	130	12	1560
2.6	HMIB (Asa Sul)	160	12	1920
	HRT (Taguatinga)			1920
	HRC (Ceilândia)			1920
	HRG (Gama)			1920
2.7	Acoplado do HRSam (Samambaia)	180	12	2160
TOTAL		-	12	17.052

As demais características dos sistemas de ar comprimido medicinal e seus requisitos de instalação encontram-se inseridos no Estudo Técnico Preliminar, documento anexo a este Termo de Referência.

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública.
- 2.1.2. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 2.1.3. **Decreto Distrital nº 36.520**, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal.
- 2.1.4. **Norma Técnica NBR nº. 12.188**, de 7 de março de 2016, que dispõe sobre Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde.
- 2.1.5. **Resolução RDC nº 50/2002 ANVISA**, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. Sempre que um paciente realizar inalação de algum medicamento ou droga (ex: durante as anestésias, nebulização), ou quando receber suporte respiratório (respiração com auxílio de ventilador pulmonar), será necessário um suprimento de ar comprimido para estes procedimentos. Além de satisfazer os níveis de pressão requeridos pelos equipamentos, a instalação de ar comprimido deve distribuir ar puro, isento de poeira, poluentes ou micro-organismos patogênicos, substâncias oleosas, água e outros elementos que não fazem parte da sua composição. Para que isso ocorra, é necessária a montagem correta e a manutenção adequada da central de **AR COMPRIMIDO MEDICINAL**, além de uma monitorização constante destes parâmetros.
- 2.2.2. O ar comprimido medicinal é utilizado em hospitais e ambientes clínicos diversos, para realizar terapias de ventilação mecânica (máquinas que auxiliam a respiração), inalação, incubadoras, anestesia e secagem de instrumentos, assim como nas UTIs, em operações e procedimentos cirúrgicos diversos, auxiliando o funcionamento de ferramentas pneumáticas.
- 2.2.3. Visando a continuidade do serviço público, para que estes equipamentos se mantenham funcionando de maneira correta, segura e eficiente e para alcance da missão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, qual seja, "Garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada", se faz necessária a manutenção preventiva e corretiva da central de **AR COMPRIMIDO MEDICINAL** e sua reposição sempre que necessário.
- 2.2.4. Evitar prejuízo insustentável ao interesse público, por meio da contratação de empresa capacitada a fornecer gases medicinais, assim mantendo o nível de fornecimento e possibilitando a continuidade de tratamentos e terapias de modo correto, seguro e eficiente. Tal medida visa o alcance da missão institucional da Secretária de Saúde do DF.
- 2.2.5. O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de instalação, montagem e locação de sistema de ar comprimido medicinal com manutenção técnica preventiva e corretiva e fornecimento de ar comprimido medicinal em cilindros e serviços afins para rede da SES/DF.
- 3.1.2. O ar comprimido medicinal é utilizado em hospitais e ambientes clínicos diversos, para realizar terapias de ventilação mecânica (máquinas que auxiliam a respiração), inalação, incubadoras, anestesia e secagem de instrumentos, assim como nas UTIs, em operações e procedimentos cirúrgicos diversos, auxiliando o funcionamento de ferramentas pneumáticas.

3.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.2.1. Conforme especificado no inciso I do Art. 54 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, estando acostados nos autos(135475970).

3.3. DA SUBMISSÃO A CONSULTA OU AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.3.1. Com o entendimento do anexo III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES - ITEM: 3.5. B, da IN MPOG nº 05/2017, a critério da área, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

3.4. DO PLANO ESTRATÉGICO DF - 2019-2060

3.4.1. O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Plano estratégico do Distrito Federal 2019-2060, nos seguintes eixos estratégicos:

3.4.1.1. [PLANO-ESTRATEGICO-DF-2019-2060.pdf](http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf) ("http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf")

3.4.1.2. **Do Alinhamento com Plano Estratégico 2019-2060**

Eixo 2.2 - Saúde

Definição da batalha	Descrição da Batalha:	Resultados-Chave:
2ª Batalha - Garantir o acesso aos serviços de saúde para a população	Avanços consideráveis foram observados com a ampliação da cobertura da atenção primária nos últimos anos, entretanto ainda há uma parcela da população do Distrito Federal que enfrenta dificuldades para acessar os serviços assistenciais. Nos próximos anos, haverá necessidade de direcionar esforços para ampliação da cobertura dos serviços visando à universalização, bem como para a redução de filas, num contexto em que melhorias deverão ser aplicadas também na infraestrutura do sistema de saúde.	1. Ampliar cobertura da atenção básica de 69% para 100% 2. Garantir 100% de filas administradas e reguladas para procedimentos de média e alta complexidade 3. Assegurar que 100% das unidades possuam condições adequadas de infraestrutura para seu funcionamento pleno.
3ª Batalha Promover a saúde e prevenir o adoecimento da população	Muitas vezes as deficiências na cobertura dos serviços, ou a baixa resolutividade da atenção primária para algumas patologias, impactam no adoecimento da população e, consequentemente, na geração de filas oriundas da sobrecarga nos serviços de alta complexidade. Dessa forma, deve-se buscar a erradicação de internações devido às condições sensíveis da atenção primária, a partir do fortalecimento da promoção, da proteção, do tratamento, do diagnóstico, da reabilitação e da manutenção da saúde, bem como da prevenção de agravos e óbitos.	1. Manter abaixo de 15% o índice das internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB)

3.4.1.3. Dos Benefícios e Resultados a Serem Alcançados:

- Prestar um serviço adequado, contínuo e seguro aos pacientes da Rede SES-DF;
- Propiciar a aplicação de tratamentos eficazes;
- Diminuição da demanda reprimida, no atendimento hospitalar.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1.1. Possuir registro em órgãos regulamentadores (ANVISA);
- 4.1.1.2. Manter responsável técnico com registro em órgão competente;
- 4.1.1.3. Especificar medidas para descarte de materiais de forma sustentável;
- 4.1.1.4. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia prático de licitações sustentáveis do STJ e o Guia nacional de contratações sustentáveis (3ª ed) da Advocacia Geral da União (AGU) (Credenciamento na Área de Saúde);
- 4.1.1.5. Estabelecer políticas internas, que atendam a legislação vigente, para descarte sustentável de todo o resíduo gerado pelas máquinas;
- 4.1.1.6. Atender a legislações pertinentes, Resolução da ANVISA Nº 306/2014 e a Resolução CONAMA307.

4.2. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.2.2. Para o objeto deste termo de referência fica vedada a subcontratação.

4.3. DA COTA RESERVADA

4.3.1. De acordo com a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

4.3.2. "É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

4.3.3. Conforme §2º, art. 8º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

4.3.4. "Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. § 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. § 2º **Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.**" *[grifo nosso]*

4.3.5. O presente processo tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL**, em conformidade com as resoluções da ANVISA RDC 69/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, RDC 70/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre a notificação de gases medicinais, RDC nº 50 complementada pela resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 da ANVISA, ABNT - NBR 12188 e demais normas relacionadas para o fornecimento de gases medicinais nas unidades de saúde da SES/DF.

4.3.6. Tendo em vista a especificidade, a opção de manter um único lote (item) se deve ao fato que com uma única empresa contratada conseguiremos a padronização do fornecimento do sistema de ar comprimido e haverá um ganho em escala quanto ao custo unitário das peças ou do equipamento locado. Outros custos indiretos envolvidos que haveria, seriam a redução da necessidade de técnico qualificado para manutenção, uma vez que, a redução do custo reflete indiretamente no preço a ser pago pela Secretária de Saúde na locação.

4.3.7. Os serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva, desses equipamentos ficarão a cargo de uma empresa, o que facilitaria a fiscalização dos serviços por haver apenas um contrato e os valores na licitação também iriam diminuir por ter mais objetos em um único lote. Logo o pregão deve ser realizado por LOTE ÚNICO.

4.3.8. Para a escolha da divisão por LOTE ÚNICO levou-se em consideração a natureza do serviço a ser executado pela CONTRATADA.

4.4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. A LICITANTE deverá declarar, caso seja vencedora do certame, que disponibilizará em seu quadro permanente de profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica, ou profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em

Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), todos devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa contratada ou contrato social no caso de sócios.

4.4.2. O Responsável Técnico deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, compreendendo pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica de serviços de manutenção preventiva e corretiva com características semelhantes ao objeto da licitação, podendo este ser de pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado comprovativo poderá ser de atividade concluída ou em andamento que indique a licitante como empresa CONTRATADA ou executante.

4.4.3. O atestado (ou declaração) e a respectiva CAT, chancelada pelo CREA a que o atestado estiver vinculado constituirão prova da capacidade técnico-profissional da licitante somente se o responsável técnico indicado na CAT pertencer ao quadro técnico permanente da licitante na data prevista para abertura da sessão pública da licitação ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue na mesma data, em conformidade com o § único do art. 55 e § 4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

4.4.4. Declaração da CONTRATADA de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

4.4.5. Declaração, caso tenha efetuado a vistoria, de que a licitante tomou conhecimento das características e condições dos equipamentos que serão objeto da locação. Devendo as licitantes procurar o Chefe das Regionais, ou o seu substituto, de acordo com o local de instalação, para que ele os acompanhe quando da vistoria prévia, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada por telefone. Esta declaração deverá ser em papel timbrado da SES, com assinatura, nome legível e matrícula de quem a subscreveu, e expedida em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação, ou declaração de que a licitante se absteve de realizar a vistoria nos equipamentos, caso não tenha feito, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições do local, não sendo aceito a alegação de insciência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores.

4.4.6. Será vedada a participação de consórcios na licitação tendo em vista não haver uma complexidade relevante à execução do objeto, podendo, sem prejuízo à Administração, ser perfeitamente executado por uma empresa sozinha.

4.4.7. Registro ou inscrição da licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da licitante que comprove atividade relacionada com o objeto, em conformidade com a legislação vigente; com o art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; com o art. 1º da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 e com a Decisão TCU nº 343/02 – Plenário.

4.4.8. A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Brasília oficina capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executar fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possível vistoria.

4.4.9. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

4.4.10. As proponentes deverão apresentar preços para todos os itens na sua totalidade, ou seja, todos os subitens deverão ser de um único fornecedor, menor preço global – lote único.

4.4.11. As Normas e Exigências Técnicas seguem as Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC 69/2008 e RDC 70/2008 e pela norma ABNT NBR 12.188. As empresas participantes deverão possuir a AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa de Gases Medicinais.

a) A empresa que realizar a distribuição, armazenamento e transporte NÃO necessita apresentar AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa de Gases Medicinais.

4.4.12. Catálogo e Registros do sistema proposto, com indicação da conformidade do sistema à norma e resolução supracitadas, bem como com as especificações técnicas exigidas neste edital.

4.4.13. Atestados de capacidade técnica, registrados no CREA, emitidos por estabelecimento de saúde que faça uso de sistema de ar comprimido medicinal, de igual ou superior capacidade, com indicação da conformidade com as normas e resoluções supracitadas, bem como as especificações técnicas exigidas neste edital.

4.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

4.5.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

4.5.3. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 06 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela CONTRATADA.

4.5.4. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, pela contratada.

4.5.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

4.5.6. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir.

4.5.7. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias.

4.5.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato.

4.5.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

4.5.10. A contratada terá o prazo de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos.

4.5.11. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetuada pela licitante vencedora, de segunda a sexta, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA.

4.6.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

4.6.3. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada regional de saúde. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a SES/DF, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade.

4.6.4. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos. A manutenção preventiva será efetuada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da contratante, e será realizada mensalmente, com no mínimo 1 visita, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) Titular ou Substituto local e a contratada.

4.6.5. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos.

4.6.6. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal, recarga e troca de cilindros ou na central de cilindros, não poderá interromper o suprimento de ar da unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.

4.6.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao(s) Executor(es) Titular ou Substituto de cada regional de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa contratada que executaram os trabalhos, bem como os dos

responsáveis pela manutenção do estabelecimento de saúde, que deverão acompanhar tais serviços.

4.7. **DAS CARACTERISTICAS DOS SISTEMAS**

Sistema de Ar Comprimido Medicinal

4.7.1. O Sistema de ar comprimido medicinal deverá atender a Resolução - RDC nº 50 - ANVISA, complementada pela Resolução RDC nº 307 - ANVISA e ABNT - NBR 12.188 e demais normas acima mencionadas.

4.7.2. O sistema de ar comprimido medicinal para utilização em fins terapêuticos deve ser isento de água, desodorizado em filtros especiais, com filtro bacteriológico aprovado em teste microbiológico de acordo com a ASTM F 838-88, onde deve ser usado o micro organismo de acordo com o ATCC (American TypoCultureColettion) 19146, cultivada em SLB e gerado por compressor do tipo parafuso rotativo ou de pistão.

4.7.3. No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido.

4.7.4. O sistema deverá conter no mínimo, um compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente ao primeiro. Cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada. Pressupõe a existência de suprimento de energia elétrica de emergência com capacidade para atendimento desta demanda.

4.7.5. A sucção dos compressores de ar medicinal deve estar localizada do lado de fora da edificação, captando ar atmosférico livre de qualquer contaminação proveniente de sistemas de exaustão, tais como fornos, motores de combustão, descargas de vácuo hospitalar, remoção de resíduos sólidos, etc.

4.7.6. O ponto de captação de ar deve estar localizado a uma distância mínima de 3,0 m de qualquer porta, janela, entrada de edificação ou outro ponto de acesso. O ponto de captação de ar deve também estar localizado a uma distância mínima de 16,0 m de qualquer exaustão de ventilação, descarga de bomba de vácuo ou exaustão de banheiro. A extremidade do local de entrada de ar deve ser protegida por tela e voltada para baixo. Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar reverso através dos compressores fora de serviço.

4.7.7. O sistema de ar medicinal a ser instalado será interligado na rede principal (tronco) existente na unidade de saúde, rede esta que alimenta várias áreas do hospital.

4.7.8. A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

- N2: balanço;
- O2: 20,4% a 21,4% v/v de oxigênio;
- CO: 5 ppm máximo;
- CO2: 500 ppm máximo;
- SO2: 1 ppm máximo;
- NO2: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo, e
- Vapor de água: 67 ppm máx. (ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica).

4.7.9. O sistema deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital.

4.7.10. O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico.

4.8. **PRINCIPAIS COMPONENTES DO SISTEMA**

4.8.1. Compressores de ar comprimido medicinal (principal e reserva com a mesma capacidade):

- 2 compressores do tipo parafusos rotativos ou de pistão.
- pressão de trabalho mínima de 125 psi, tensão 380 V trifásica, frequência 60 Hz.

4.8.2. Sistema de pré secagem do ar:

- sistema formado por secador por refrigeração, ou similar, instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré secagem do ar, compatível com o porte do sistema.

4.8.3. Secador de ar comprimido por Adsorção:

- compatível com o porte do sistema. Tipo: adsorção; ponto do orvalho: - 45,5°C referido à pressão atmosférica; ciclo de operação controlado através de microprocessador e com higrômetro, que garanta a qualidade mínima

exigida pelas normas citadas.

4.8.4. Filtros diversos:

- pré-filtros coalescentes de alta eficiência com dreno automático, para remoção de partículas até 1 micron, inclusive água e óleo condensados, com indicação de pressão diferencial, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001 microns (conteúdo remanescente de óleo de 0,01 mg/m³ máximo);
- filtro bacteriológico de alta eficiência, em aço inox 316, para redução de partículas até 0,01 micron, inclusive aerossóis de água e óleo, para remoção de vapores e odores de água, óleo e hidrocarbonetos associados com o sistema de ar comprimido. Filtro de alta eficiência (99,999%) para retenção de bactérias com 0,01 micron e com certificado de teste de integridade;
- pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 microns e remanescente de óleo de 0,003 mg/m³.

4.8.5. Sistema de purificação:

- sistema de catalisação capaz de eliminar contaminantes, principalmente CO, garantindo a produção de ar medicinal com as características acima estabelecidas.

4.8.6. Reservatório de ar comprimido medicinal:

- pulmão de ar comprimido, pressão de teste 15 bar, válvula de segurança calibrada para 12 bar, com volume compatível com o deslocamento dos compressores.

4.8.7. Quadro de regulação e redução de pressão em by-pass:

- capaz de manter a pressão ajustada em no mínimo 3,5 kgf/cm² e no máximo 6 kgf/cm², compostos de dois reguladores em by pass.

4.8.8. Painel elétrico:

- dotado de PLC que controla a unidade, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática.

4.8.9. Sistema de alarme visual e sonoro:

- instalado no painel elétrico e que indica qualquer anormalidade ocorrida no equipamento que exija intervenção da equipe técnica.

4.8.10. Central reserva de cilindros:

- para maior segurança, o sistema de ar medicinal deverá ser dotado também de sistema reserva de cilindros que entrará em operação imediata e automaticamente, em caso de falha no sistema de energia elétrica, devendo ser dimensionado para atender a demanda da unidade de saúde por no mínimo 04 (quatro) horas de consumo.

4.9. **INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL**

4.9.1. A empresa vencedora deverá inspecionar antecipadamente o local dos serviços a fim de levantar as condições atuais, dentre elas a área disponível para a instalação dos equipamentos e ponto para interligação dos sistemas, devendo esta vistoria ser feita por um engenheiro representante da empresa, munido de procuração para este fim.

4.9.2. A instalação dos sistemas de ar comprimido medicinal será de responsabilidade da empresa vencedora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da regional de saúde e providenciar:

- projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local da instalação dos mesmos;
- interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR 12188), fixadas com suportes

de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR 12188;

- teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- partida dos sistemas;
- garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);
- treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano).

4.9.3. A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).

4.9.4. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

4.9.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela SES/DF.

4.10. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.10.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.11. **VISTORIA**

4.11.1. A Proponente poderá realizar vistorias às dependências da SES-DF para a determinação de preços e ações de implantação da solução objeto deste Termo de Referência.

4.11.2. As Proponentes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados, emitindo:

4.11.2.1. Declaração de Vistoria – **APÊNDICE I**, caso tenha efetuado a vistoria, de que a Proponente tomou conhecimento de todas as características e condições dos equipamentos que serão objeto de manutenção preventiva e corretiva.

4.11.2.2. A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura do Pregão e deverá ser agendada através do e-mail: dec@saude.df.gov.br.

4.11.2.3. As Proponentes deverão procurar o Chefe da Engenharia Clínica e Física Médica, ou o seu substituto, de acordo com o local de instalação do(s) equipamento(s) a ser vistoriado, para que o mesmo os acompanhe quando da vistoria prévia, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

4.11.2.4. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF.

4.11.2.5. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente.

4.11.2.6. Ao final da vistoria, a SES-DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Proponente, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta da Proponente.

4.11.2.7. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES-DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto.

4.11.2.8. Caso a Proponente não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica – **APÊNDICE II**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais equipamentos, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço e peças.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

5.1.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados.

5.1.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços,

5.1.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.

5.1.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

5.1.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição.

5.1.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

5.2. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes.

5.2.2. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento.

5.2.3. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

5.2.4. O serviço, objeto deste Termo de Referência, será prestado de acordo com a grade de distribuição, descrita abaixo, em relação ao sistema de vácuo medicinal, que poderá sofrer alterações dentro da mesma Região de Saúde, conforme necessidades da SES/DF.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Hospital Regional da Asa Norte – HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905
Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB	SGAS – QUADRA 608/609 – MÓDULO A - L2 SUL – PLANO PILOTO
Hospital Regional da Ceilândia – HRC	QNM 17 - ÁREA ESPECIAL 01- CEILÂNDIA
Hospital Regional de Taguatinga – HRT	QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003
Hospital Regional do Gama – HRG	ÁREA ESPECIAL Nº 01 – SETOR CENTRAL - GAMA
Hospital Regional de Brazlândia – HRBz	Área Especial nº. 6 - S. Tradicional - Brazlândia
Hospital Regional de Sobradinho – HRS	QUADRA 12 – ÁREA ESPECIAL – SETOR CENTRAL – SOBRADINHO
Hospital Regional de Planaltina – HRPL	Av. WL4 – Área Especial – Setor Hospitalar Planaltina-DF. CEP: 73310- 000
Hospital da Região Leste – HRL	QUADRA 02 ÁREA ESPECIAL - PARANOÁ
Hospital Regional de Samambaia – HRSam	QS 614 Conj. C Lote 1 / 2 – Samambaia Norte
Hospital de Apoio de Brasília – HAB	SAIN – QUADRA 4 – LOTE 4 – ÁREA ESPECIAL
Hospital Regional do Guarã – HRGu	ÁREA ESPECIAL – QI 06 – LOTE C – GUARÁ I
Hospital de Cidade do Sol - HCS	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
Acoplado de Samambaia	QS 614 Conj. C Lote 1 / 2 – Samambaia Norte (anexo do HRSAM)
Hospital de Apoio de Brasília- HAB	AENW 3 Lote A Setor Noroeste, Brasília - DF, 70684-831
Unidade Mista de São Sebastião	Avenida Central Contiguo C S 1, São Sebastião, Brasília - DF, 71693-161

5.3. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

5.3.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida

por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada.

5.3.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela Contratante, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos conforme modelo constante no **APÊNDICE VI - Modelo de Ordem de Serviço**.

5.3.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- 5.3.3.1. Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- 5.3.3.2. Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- 5.3.3.3. Localização do equipamento;
- 5.3.3.4. Defeito encontrado;
- 5.3.3.5. Os serviços técnicos realizados;
- 5.3.3.6. A data e hora do chamado técnico;
- 5.3.3.7. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- 5.3.3.8. A data da realização do serviço;
- 5.3.3.9. O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- 5.3.3.10. As peças substituídas;
- 5.3.3.11. Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da Contratada que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços; e
- 5.3.3.12. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Contratada.

5.3.4. A empresa Contratada, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha do serviço executado incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças.

5.3.5. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

5.4. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.4.1. Haverá apenas a aceitação definitiva.

5.5. **DOS CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA**

5.5.1. A aceitação definitiva se dará após a verificação do correto funcionamento / operação do serviço, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme modelo **APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

5.5.2. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço.

5.5.3. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato.

5.5.4. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Para fins de compatibilização das previsões de Gestão do Contrato da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas que disciplinam a matéria (com enfoque ao Decreto Distrital nº 44.330/2023) com os ditames da Portaria SES/DF nº 170 (que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), considera-se:

6.1.1. Fiscal Técnico e/ou Fiscal Administrativo o "inspetor Técnico", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

6.1.2. Gestor de Contrato o "Executor ou Comissão Executora", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8. **Preposto**

6.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8.2. **Caberá ao preposto designado:**

6.8.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

6.8.2.2. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

6.8.2.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

6.8.2.4. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

6.8.2.5. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

6.8.2.6. Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

6.8.2.7. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

6.8.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. **Fiscalização**

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.10. **Fiscalização Técnica**

6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. **Fiscalização Administrativa**

- 6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. **Gestor do Contrato**

- 6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.12.8. A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Proponente vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

7. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

- 7.1.1. A contratação de serviços deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.
- 7.1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
- 7.1.3. Os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
- 7.1.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela Contratada, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.

META A CUMPRIR	6 (seis) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N;$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 6$ horas – Sem redução do Valor do Serviço; $TMA > 6$ horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – PERFORMANCE DO FORNECIMENTO DE VÁCUO MEDICINAL (PFV)	
FINALIDADE	Verificar o grau de eficiência dos serviços de fornecimento de ar comprimido medicinal executados pela Contratada.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$PFV = (OSF / OSA) \times 100$ Onde: PFV = Performance do fornecimento de vácuo medicinal, em %. OSF = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, no período. OSA = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, no período, e Ordens de Serviço Pendentes, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PFV = 100\%$ – Sem redução do Valor do Serviço $PFV < 100\%$ – 10% a menos do Valor do Serviço.

7.1.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

7.2. Medição

7.2.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela Contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na

hipótese da Contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado.

7.2.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a Contratante emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando-a Contratada até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço.

7.2.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	TMA $\leq$ 6 horas	0%
	TMA $>$ 6 horas	10%
02	PFV = 100%	0%
	PFV $<$ 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		$\sum VR$
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

7.2.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”.

7.2.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 80% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

7.2.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.3. Recebimento

7.3.1. Haverá apenas a aceitação definitiva.

7.3.2. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE IV** deste termo de referência.

7.3.3. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço:

7.3.3.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

7.3.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

7.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.2.1. O prazo de validade;

7.4.2.2. A data da emissão;

7.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.2.5. O valor a pagar; e

7.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. **Prazo de pagamento**

7.5.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. **Forma de pagamento**

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. **DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1.1. As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde.

8.1.2. Haverá apenas uma única empresa vencedora para o item, e esta será a responsável pela prestação dos serviços de locação do sistema, bem como sua manutenção e substituição de acessórios/peças quando necessário.

8.1.3. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado - **APÊNDICE V** - Modelo Proposta.

8.1.4. Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao serviço, deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço.

8.1.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das

condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.6. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento.

8.1.7. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.8. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência.

8.1.9. A proposta da **empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA.

8.1.10. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

8.1.11. A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Proponente vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

8.1.12. Deverá obrigatoriamente constar padrões de qualidade para o bem/serviço a ser fornecido/contratado.

8.1.13. Indicação de todas as características dos produtos/serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.1.14. As marcas e modelo do equipamento e peças devem ser compatíveis com os respectivos catálogos ou prospecto com as suas especificações técnicas.

8.1.15. A empresa proponente deverá apresentar, no momento solicitado, uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência.

8.1.16. As propostas devem discriminar detalhadamente os valores orçados conforme o que consta no presente Termo de Referência, valor mensal e valor global da contratação.

8.1.17. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**.

8.1.18. As proponentes deverão apresentar preços para todos os itens na sua totalidade, ou seja, todos os subitens deverão ser de um único fornecedor.

8.2. DA HABILITAÇÃO

8.2.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional conforme previsto na SUMULA Nº **263/2011-TCU** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Apresentar Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Deverá comprovar Certidão de Regularidade Técnica ou inscrição em Conselho de Engenharia (CREA) correspondente ao exercício dos serviços propostos neste Termo de Referência;
- Comprovar aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica) em características, quantidades e prazos neles definidos;
- Apresentar declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possui infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;
- Apresentar declaração expressa da Proponente de que disporá e manterá na cidade de Brasília-DF, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, representação, instalações apropriadas e profissionais habilitados (equipe técnica) à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, acompanhada de relação de todo o ferramental e aparelhagem considerados essenciais para a execução contratual (testes, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos), devidamente calibrados junto ao INMETRO/RBC quando for o caso, que deverão ser disponibilizados para esta finalidade, contendo, no mínimo, os seguintes equipamentos e instrumentos de medidas, na do Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 da 01/04/2021.

8.2.1.2. Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SES-DF.

8.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.2.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional a empresa Proponente deverá

apresentar:

- Declaração, da Proponente, que possui em seu quadro permanente profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica, ou profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), c/c Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 da 01/04/2021, todos devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa para à execução do serviço; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico (RT), com as mesmas qualificações exigidas, por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa Contratada ou contrato social no caso de sócios (Conforme decisão liminar nº 017-P/AT-TCDF); aptos para atuar como responsáveis pela execução do serviço, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) “ A exigência de registro ou visto do CREA do serviço licitado somente poderá ocorrer no momento da contratação”, está previsto no artigo 8º, parágrafo único da Instrução nº 02, de 23 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde;
- Esse profissional deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a Proponente apresentar, junto com a comprovação do vínculo profissional, respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, na forma do caput, § 2º e 3º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em nome do profissional que participará da execução dos serviços objeto deste Instrumento, o qual demonstre que o respectivo profissional é/foi o responsável técnico pela execução de serviços condizentes com sua área de atuação e suas atribuições profissionais, e com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;
- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como Contratante; ou
- Contrato social da Proponente em que conste o profissional como sócio; ou
- Contrato de prestação de serviço, desde que conste o profissional como responsável técnico no registro ou inscrição da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- Declaração que disponibilizará de um Responsável Técnico que deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA;
- Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;
- A Proponente deverá disponibilizar Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, do Responsável Técnico (RT) profissional responsável pela execução do serviço ou da empresa;

8.2.3. Declaração da empresa Proponente, de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, na forma do Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 da 01/04/2021, conforme modelo constante no **APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**.

8.2.4. Empresa Proponente que não possuir representação no Distrito Federal terá o prazo de 30 dias (corridos) após a assinatura do Contrato para apresentar o estabelecimento da empresa no DF. Esse prazo não se aplica se a empresa já possuir contrato celebrado e vigente com a SES-DF;

8.2.5. A empresa Proponente deverá indicar endereço completo e demais dados da sua estrutura de apoio para possível vistoria.

8.2.6. Cópia do registro ou inscrição da Proponente e do(s) seu(s) Responsável Técnico, em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da Proponente que comprove atividade relacionada com o objeto, em conformidade com o Art. 67, Capítulo VI da Lei 14.133 da 01/04/2021; com o art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; com o art. 1º da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 e com a Decisão TCU nº 343/2002 – Plenário.

8.2.7. O profissional do quadro permanente, relacionado anteriormente, deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a Proponente apresentar, junto com a comprovação do vínculo profissional, respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, na forma do caput, § 2º e 3º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em nome do profissional que participará da execução dos serviços objeto deste Instrumento, o qual demonstre que o respectivo profissional é/foi o responsável técnico pela execução de serviços condizentes com sua área de atuação e suas atribuições profissionais, e com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

8.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.3.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.3.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.3.1.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Contratante no ato

convocatório;

8.3.1.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

8.3.1.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

8.4. DO PARECER TÉCNICO

8.4.1. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES.

8.5. DOS REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.5.1. O Proponente vencedor deverá apresentar toda a documentação relacionada no item **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, deste Termo.

8.5.2. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo na celebração do contrato/ata, ou quando solicitado, conforme Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:

8.5.2.1. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

- Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação.

8.5.2.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

- As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) no momento da contratação;
- A empresa terá 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. Esse prazo não se aplica a empresas que já possuem contratos celebrados e vigentes com a SES-DF.

8.5.2.3. Certidão de Regularidade Técnica da empresa vencedora e do responsável técnico vigente e expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

8.5.3. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à qualificação técnica, regularidade fiscal, habilitação jurídica e ainda, a apresentação de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5.4. Apresentar documentação de regularidade fiscal da empresa:

8.5.4.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005;

8.5.4.2. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

8.5.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.6.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da Proponente vencedora:

8.6.1.1. **Vigência Contratual:** O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.1.2. **Executor do Contrato:** Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFAC/DFACC/SUCOMP/SES, conforme Art. 21, da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

8.7. DA GARANTIA TÉCNICA

8.7.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 119 da Lei 14.133/2021, durante toda a vigência do contrato.

8.8. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.8.1. A Contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços; e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos.
- 8.8.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA/SES, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.
- 8.9. **DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 8.9.1. O regime de execução do contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO (GLOBAL).**

9. **DO VALOR ESTIMADO**

- 9.1. O valor projetado levou em consideração o atual contrato vigente e as propostas recebidas conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	-	366184	Fornecimento de AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS e serviços afins para a Rede SES/DF.	m³	56.280	R\$ 44,7250	R\$ 2.517.123,00
2	-	14656	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, montagem e locação de SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL com manutenção técnica preventiva e corretiva.	Ano	1	R\$ 2.824.263,8400	R\$ 2.824.263,84
Valor Total Geral				R\$ 5.341.386,84			

ITEM 02									
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, montagem e locação de SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL com manutenção técnica, preventiva e corretiva.									
				Cotação CR Medical 2024 (150107729) + Parecer Técnico (150118258)		Cotação Air Liquide Atualizada (150314469) + Parecer Técnico (141957177)		Menor Proposta	
Local	Vazão (m3/hora)	Meses	Volume Correto/Ano	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
HAB (Apoio)	17	12	146.880	R\$ 0,90	R\$ 132.192,00	R\$ 0,8990	R\$ 132.041,16	R\$ 0,90	R\$ 132.041,16
HRBz (Brazlândia)	30	12	259.200	R\$ 0,90	R\$ 233.280,00	R\$ 0,6322	R\$ 163.872,36	R\$ 0,63	R\$ 163.872,36
HRPI (Planaltina)	60	12	518.400	R\$ 0,90	R\$ 466.560,00	R\$ 0,3238	R\$ 167.880,96	R\$ 0,32	R\$ 167.880,96
HMIB (Asa Sul)	160	12	1.382.400	R\$ 0,90	R\$ 1.244.160,00	R\$ 0,1581	R\$ 218.575,08	R\$ 0,16	R\$ 218.575,08
HRAN (Asa Norte)	90	12	777.600	R\$ 0,90	R\$ 699.840,00	R\$ 0,2450	R\$ 190.516,32	R\$ 0,25	R\$ 190.516,32

HRT (Taguatinga)	160	12	1.382.400	R\$ 0,90	R\$ 1.244.160,00	R\$ 0,1581	R\$ 218.575,08	R\$ 0,16	R\$ 218.575,08
HRC (Ceilândia)	160	12	1.382.400	R\$ 0,90	R\$ 1.244.160,00	R\$ 0,1581	R\$ 218.575,08	R\$ 0,16	R\$ 218.575,08
HRG (Gama)	160	12	1.382.400	R\$ 0,90	R\$ 1.244.160,00	R\$ 0,1581	R\$ 218.575,08	R\$ 0,16	R\$ 218.575,08
HRS (Sobradinho)	130	12	1.123.200	R\$ 0,90	R\$ 1.010.880,00	R\$ 0,1784	R\$ 200.419,32	R\$ 0,18	R\$ 200.419,32
HRGu (Guará)	17	12	146.880	R\$ 0,90	R\$ 132.192,00	R\$ 1,1157	R\$ 163.872,36	R\$ 1,12	R\$ 163.872,36
HRL (Antigo HRPa - Paranoá)	90	12	777.600	R\$ 0,90	R\$ 699.840,00	R\$ 0,2450	R\$ 190.516,32	R\$ 0,25	R\$ 190.516,32
HRSam (Samambaia)	90	12	777.600	R\$ 0,90	R\$ 699.840,00	R\$ 0,2450	R\$ 190.516,32	R\$ 0,25	R\$ 190.516,32
UMSS (São Sebastião)	17	12	146.880	R\$ 0,90	R\$ 132.192,00	R\$ 1,1157	R\$ 163.872,36	R\$ 1,12	R\$ 163.872,36
Hospital de Cidade do Sol	60	12	518.400	R\$ 0,90	R\$ 466.560,00	R\$ 0,3238	R\$ 167.880,96	R\$ 0,32	R\$ 167.880,96
Acoplado do HRSam (Samambaia)	180	12	1.555.200	R\$ 0,90	R\$ 1.399.680,00	R\$ 0,1405	R\$ 218.575,08	R\$ 0,14	R\$ 218.575,08
TOTAL			12.277.440		R\$ 11.049.696,00		R\$ 2.824.263,84		R\$ 2.824.263,84

9.2. Vale salientar que a estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta (PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/etp-digital/in-no-40-de-2020-e-os-estudos-tecnicos-preliminares/11-a-estimativa-do>).

9.3. Dessa forma, reforça-se que este estudo trata-se de uma estimada preliminar, sendo necessário a realização de pesquisa de preços feita de acordo com a legislação vigente, pela GEPP, após a elaboração do Termo de Referência, conforme regulamento vigente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

10.2. A presente contratação está relacionada aos seguintes dados estratégicos:

10.2.1. **Eixo 02:** Gestão e Inovação, do Planejamento Estratégico

10.2.2. **PG03:** Perspectiva Gestão

10.2.3. **D07:** Melhoria e modernização da estrutura física e tecnológica da SES DF

10.2.4. **Objetivo específico PPA:** OE 2.7.16 - Fortalecer o serviço de Engenharia e Arquitetura e a Engenharia Clínica na SES DF.

10.2.5. **Programa de Trabalho:** 10.302.6202.2885.0002 e 10.302.6202.4205.0001

10.2.6. **Elemento de Despesa:** 339030 e 339039

10.3. Observa-se que o contrato atual Contrato nº 036/2017 – SES/DF e o atual processo de contratação, encontram-se elencados na PLOA 2023.

10.4. Dessa forma, conclui-se que os processos encontram-se previsto no planejamento.

10.5. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Global**.

10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

- 11.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;
- 11.1.2. Ofícios;
- 11.1.3. Relatórios;
- 11.1.4. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

12. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 12.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.
- 12.2. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.
- 14.2. O pagamento do serviço será realizado tomando como referência, para fins de apuração do valor devido à CONTRATADA em contraprestação ao serviço prestado.
- 14.3. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF.
- 14.4. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº 1696/2014 – TCDF.
- 14.5. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.
- 14.6. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato.
- 14.7. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades.
- 14.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.
- 14.9. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.
- 14.10. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 14.11. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

15. DOS SINISTROS

- 15.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES-DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela Contratada, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento.
- 15.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.

15.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES-DF à Contratada, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Art 89 da Lei 14.133/2021.

16.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.

16.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17. DAS GLOSAS

17.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

17.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior.

17.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa.

17.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados.

17.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa.

17.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes.

17.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

17.7.1. Valores em discordância aos pactuados;

17.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

17.7.3. Atendimento diferente do pactuado;

17.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Termo de Referência e posterior Termo do Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.

18.2. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

18.3. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.

18.4. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.

18.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto.

18.6. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

18.7. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados.

- 18.8. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada.
- 18.9. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.
- 18.10. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 18.11. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.
- 18.12. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir.
- 18.13. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato.
- 18.14. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição.
- 18.15. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 18.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 18.17. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e do Termo de Referência.
- 18.18. Especificar os itens do objeto conforme este Termo de Referência.
- 18.19. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º, do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 18.20. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.
- 18.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 19.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Apêndices.
- 19.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 19.4. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.5. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
- 19.6. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.
- 19.7. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES-DF no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 19.8. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 19.8.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
 - 19.8.2. Novos processos de trabalho;
 - 19.8.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados.
- 19.9. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES-DF inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados.

- 19.10. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 19.11. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 19.12. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- 19.13. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 19.14. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 19.15. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho.
- 19.16. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência que não tenham sido citadas.
- 19.17. Os impostos, despesas com transporte e alimentação e estada dos seus funcionários serão por conta da empresa Contratada e não serão incluídos no contrato a ser firmado. A empresa também deve responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste termo de referência.
- 19.18. Garantir a boa qualidade do produto fornecido a Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício.
- 19.19. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto a fim de assegurar manutenção da qualidade do produto transportado.
- 19.20. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados.
- 19.21. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES-DF.
- 19.22. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES-DF.
- 19.23. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão usar identificação, devidamente reconhecida pela SES.
- 19.24. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo com a Proponente.
- 19.25. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Lei 14.133/2021.
- 19.26. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- 19.27. Não se originam do presente Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas.
- 19.28. A Contratada deverá prestar serviços com a qualidade especificada.
- 19.29. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 19.30. Realizar **manutenção preventiva periódica**, a fim de conservar qualquer outro equipamento acessório necessário a realização do fornecimento de vácuo medicinal em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte da SES-DF, em dia e hora previamente agendados

entre os Laboratórios e a empresa Contratada, sem qualquer ônus para a SES-DF. Nas situações em que forem observadas perdas de reagentes e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e reagentes perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF.

19.31. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

19.32. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

19.33. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.

19.34. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição—fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

19.35. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.

19.36. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

19.37. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

19.38. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas.

19.39. A Contratada deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: dec@saude.df.gov.br, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os cilindros objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, , marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês.

19.40. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES.

19.41. A empresa Contratada deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.

19.42. Disponibilizar serviço de registro e **acompanhamento de chamados técnicos** por intermédio de telefone. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

19.43. Realizar **manutenção preventiva periódica**, a fim de resguardar a prestação dos serviços, independente da solicitação por parte da SES-DF, em dia e hora previamente agendados entre as unidades contempladas com o serviço e a empresa Contratada, sem qualquer ônus para a SES-DF.

19.44. Ao final da vistoria a SES-DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deverá ser apresentado na habilitação da Proponente, no momento em que for exigido.

19.45. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

19.46. Indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

19.47. Adequar e organizar o espaço físico para a colocação dos equipamentos, caso necessário. Todas as adequações necessárias serão por conta da contratada.

20. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos.

20.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da

SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

20.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE III – Termo de Confidencialidade de Informações.**

20.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

20.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF.

20.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante.

20.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

20.8. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

20.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante.

20.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

20.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios.

20.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

21. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

21.2. A empresa Contratada deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe.

21.3. A empresa vencedora da licitação se comprometerá a atender aos chamados técnicos **no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados**, quanto a avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou acessórios, **este deverá ser substituído por outro idêntico imediatamente**, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.

21.4. A suspensão da utilização do equipamento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

21.5. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

21.6. A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços.

21.7. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado.

22. DA MANUTENÇÃO

- 22.1. A Manutenção deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES-DF.
- 22.2. **A Manutenção deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, quando este for renovado ou até a finalização do estoque de ar existentes na SES-DF.**
- 22.3. A manutenção deverá ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a Contratada e o Núcleo de Manutenção Predial das unidades de saúde da SES.
- 22.4. Caberá à Contratada o atendimento de chamados técnicos num prazo não superior a 6 (seis) horas, a contar do registro do chamado pela Contratante. Caso não haja solução de reparo do equipamento dentro de um prazo de 6 (seis) horas, a partir da abertura do chamado, a Contratada se responsabilizará pelo transporte das amostras, conforme as normas vigentes para transporte de amostra biológica, para as unidades de apoio até a resolução conclusa do chamado técnico, a critério da chefia da unidade local, sob pena de sanções administrativas junto ao órgão competente.
- 22.5. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.
- 22.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES-DF.
- 22.7. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, deverá ser reabastecida a central de backup, **imediatamente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.**
- 22.8. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES-DF.
- 22.9. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento, sem ônus adicional para a SES-DF.
- 22.10. Nas situações em que forem observadas perdas de ar comprimido medicinal decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o que foi perdido, sem quaisquer ônus para a SES-DF.
- 22.11. Todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa vencedora do certame, nos termos descritos neste termo de referência sem ônus adicional para a SES-DF.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 23.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).
- 23.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Os endereços referenciados no presente termo de referência poderão sofrer alterações por parte da CONTRATANTE. Caso haja mudança de endereço, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, em tempo hábil, quanto aos novos endereços.
- 24.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 24.3. Em atendimento ao parágrafo §2, do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.
- 24.4. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou

Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

24.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

24.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

25. **DA LISTA DE APÊNDICES**
- APÊNDICE I - Declaração de Vistoria
- APÊNDICE II - Declaração de Desistência de Visita Técnica
- APÊNDICE III - Termo de Confidencialidade da Informação
- APÊNDICE IV - Termo de Recebimento Definitivo
- APÊNDICE V - Modelo Proposta
- APÊNDICE VI - Modelo de Ordem de Serviço
- APÊNDICE VII - Declaração de Compromisso

26. **DAS ASSINATURAS**
- 26.1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 26.2. Tendo em vista a justificativa apresentada no Documento de Consolidação de Demanda, na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar, emitido pela equipe de Planejamento que apresenta as razões que motivaram esta contratação, bem como presentes os elementos de avaliação do Termo de Referência.
- SES/SINFRA/DEC/GEMED - Gerência de Equipamentos Médicos
- SES/SINFRA/DEC - Diretoria de Engenharia Clínica

Autoridade Superior Responsável pela validação técnica do Termo de Referência:

Ato de validação dos trabalhos de produção do Termo de Referência conforme artigo 20, inciso XIX Portaria 210/2017 - SES/DF.

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - **SINFRA/SES.**

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

M O D E L O

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante:	
RG do Representante n.º:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail (se houver):	

Local vistoriado:	
Data da vistoria:	
Horário da vistoria:	

Responsável pelo Termo de Vistoria
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

M O D E L O

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

APÊNDICE III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**.

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual.

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**.

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**.
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**.
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento d e **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fê, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições

estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/20 ____ da SES/DF.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

--	--	--

Diretor ou representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Gestor do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

APÊNDICE V
MODELO PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 2º Andar - Edifício PO 700
Asa Norte, Sede da SES-DF - Plano Piloto
CEP: 70.719-020 - Brasília, DF

Referência: _____

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida no(a) _____, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares da rede SES-DF.

O valor total de proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a vigência anual do contrato.

Os preços apresentados estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, fornecimento, instalação, manutenção, customização, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	366184	Fornecimento de AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS e serviços afins para a Rede SES/DF.	m³	56.280		
2	14656	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, montagem e locação de SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL com manutenção técnica preventiva e corretiva.	Ano	1		
Valor Total Geral						

Nome do Diretor ou representante legal da empresa
Cargo
CPF nº

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com

especificações claras e detalhadas, nome comercial.

- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega não superior a ----- (-----) dias corridos, contados na forma prevista no item 8.8 do TR.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 6.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$:_____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

APÊNDICE VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nome da Empresa:	
Telefone:	
Contrato:	
Endereço:	
Ordem de Serviço nº:	
<u>Equipamento:</u>	
<u>Nº do BP:</u>	
Serie:	
Marca:	
Local Instalado/Disponibilizado:	
Modelo:	
Tipo de Serviço	
- Manutenção Corretiva - Manutenção Preventiva - Instalação	- Treinamento - Chamado em garantia - Chamado em contrato

<u>Local Atendimento</u>		
• Laboratório/Oficina	• Cliente	
Problema Reclamado que Gerou o Chamado		
Descrição do Reparo		
Condição do Equipamento		
• Inoperante • Operando Plenamente • Operacional • Descontinuado	Observação:	
Demanda de Tempo		
Início	Término	
Data:	Data:	Horas Técnicas:
Hora:	Hora:	
Assinatura do Técnico (CPF) Assinatura cliente/Setor (Matrícula) Assinatura Empresa Responsável (CREA)		
<u>Atenção:</u> Quando o atendimento caracterizar manutenção preventiva, em conformidade com o cronograma elaborado, deverá constar o check-list específico do equipamento.		

APÊNDICE VII
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
 M O D E L O

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Licença de Funcionamento e o Alvará Sanitário, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e normas correlatas e vigentes.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO II
PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	-	366184	Fornecimento de AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS e serviços afins para a Rede SES/DF.	m³	56.280	R\$ 44,7250	R\$ 2.517.123,00
2	-	14656	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, montagem e locação de SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL com manutenção técnica preventiva e corretiva.	Ano	1	R\$ 2.824.263,8400	R\$ 2.824.263,84
Valor Total Geral							R\$ 5.341.386,84

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Termo de Referência 16 (135477253)**, Edital de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços, consistente na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS E SERVIÇOS AFINS PARA A REDE SES/DF**, nos termos do **Termo de Referência 16 (135477253)**, Edital de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNICO	1	366184	Fornecimento de AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS e serviços afins para a Rede SES/DF.	m³	56.280

	*2	14656	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, montagem e locação de SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL com manutenção técnica preventiva e corretiva.	ano	1
--	----	-------	--	-----	---

****O item 2 deste Contrato encontra-se detalhado na forma das tabelas constantes no item título "DETALHAMENTO DOS ITENS INCLUSOS NO OBJETO".***

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet, prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.3. DETALHAMENTO DOS ITENS INCLUSOS NO OBJETO

3.3.1. FORNECIMENTO AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDRO

Objeto	Total
FORNECIMENTO DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (corresponde a quantidades de Clínicas da Família, Centros de Saúde, LACEN, Ambulâncias, CBMDF)	33.600 m³
FORNECIMENTO DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (corresponde a quantidades "BACKUP" das Unidades Regionais)	22.680 m³
Total de fornecimento	56.280 m³

3.3.1.1. **Observação:** O fornecimento de ar comprimido medicinal em cilindro deve ser fornecido em “balas” padronizadas para permitir o controle adequado.

3.3.2. CONTRATAÇÃO DOS SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL

ITEM	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 17 m³/h	Mensal	12
2.2	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 30 m³/h	Mensal	12
2.3	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 60 m³/h	Mensal	12
2.4	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 90 m³/h	Mensal	12
2.5	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 130 m³/h	Mensal	12
2.6	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 160 m³/h	Mensal	12
2.7	14656	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Vazão 180 m³/h	Mensal	12

ITEM	Local	Vazão (m3)/hora	Meses	Vazão total (m3/hora) - ano
2.1	HAB (Apoio)	17	12	204
	HRGu (Guará)			204
	UMSS (São Sebastião)			204
2.2	HRBz (Brazlândia)	30	12	360
2.3	HRPL (Planaltina)	60	12	720
	Hospital de Cidade do Sol			720
2.4	HRAN (Asa Norte)	90	12	1080
	HRL (Antigo HRPa -Paranoá)			1080
	HRSam (Samambaia)			1080
2.5	HRS (Sobradinho)	130	12	1560
2.6	HMIB (Asa Sul)	160	12	1920
	HRT (Taguatinga)			1920
	HRC (Ceilândia)			1920
	HRG (Gama)			1920
2.7	Acoplado do HRSam (Samambaia)	180	12	2160
TOTAL		-	12	17.052

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO (GLOBAL).**

4.2. **CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.2.2. Para o objeto deste Contrato fica vedada a subcontratação.

4.3. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.3.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que

segue:

4.3.1.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados.

4.3.1.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços,

4.3.1.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.

4.3.1.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

4.3.1.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição.

4.3.1.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.3.2. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.2.1. A Contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços; e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos.

4.3.2.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA/SES, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.3.3. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.3.1. Todo o objeto contratado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes.

4.3.3.2. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento.

4.3.3.3. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

4.3.3.4. O serviço, objeto deste contrato, será prestado de acordo com a grade de distribuição, descrita abaixo, em relação ao sistema de vácuo medicinal, que poderá sofrer alterações dentro da mesma Região de Saúde, conforme necessidades da SES/DF.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Hospital Regional da Asa Norte – HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905
Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB	SGAS – QUADRA 608/609 – MÓDULO A - L2 SUL – PLANO PILOTO
Hospital Regional da Ceilândia – HRC	QNM 17 - ÁREA ESPECIAL 01- CEILÂNDIA
Hospital Regional de Taguatinga – HRT	QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003
Hospital Regional do Gama – HRG	ÁREA ESPECIAL Nº 01 – SETOR CENTRAL - GAMA
Hospital Regional de Brazlândia – HRBz	Área Especial nº. 6 - S. Tradicional - Brazlândia
Hospital Regional de Sobradinho – HRS	QUADRA 12 – ÁREA ESPECIAL – SETOR CENTRAL – SOBRADINHO
Hospital Regional de Planaltina – HRPL	Av. WL4 – Área Especial – Setor Hospitalar Planaltina-DF. CEP: 73310- 000
Hospital da Região Leste – HRL	QUADRA 02 ÁREA ESPECIAL - PARANOÁ
Hospital Regional de Samambaia – HRSam	QS 614 Conj. C Lote 1 / 2 – Samambaia Norte
Hospital de Apoio de Brasília – HAB	SAIN – QUADRA 4 – LOTE 4 – ÁREA ESPECIAL
Hospital Regional do Guarã – HRGu	ÁREA ESPECIAL – QI 06 – LOTE C – GUARÃ I
Hospital de Cidade do Sol - HCS	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
Acoplado de Samambaia	QS 614 Conj. C Lote 1 / 2 – Samambaia Norte (anexo do HRSAM)
Hospital de Apoio de Brasília- HAB	AENW 3 Lote A Setor Noroeste, Brasília - DF, 70684-831
Unidade Mista de São Sebastião	Avenida Central Contiguo C S 1, São Sebastião, Brasília - DF, 71693-161

4.3.4. **DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)**

4.3.4.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada.

4.3.4.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela Contratante, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos conforme modelo constante no **APÊNDICE III** - Modelo de Ordem de Serviço.

4.3.4.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

4.3.4.3.1. Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);

4.3.4.3.2. Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;

4.3.4.3.3. Localização do equipamento;

4.3.4.3.4. Defeito encontrado;

4.3.4.3.5. Os serviços técnicos realizados;

4.3.4.3.6. A data e hora do chamado técnico;

4.3.4.3.7. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;

4.3.4.3.8. A data da realização do serviço;

4.3.4.3.9. O número de horas técnicas para conserto do equipamento;

4.3.4.3.10. As peças substituídas;

4.3.4.3.11. Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da Contratada que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços; e

4.3.4.3.12. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Contratada.

4.3.4.4. A empresa Contratada, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha do serviço executado incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças.

4.3.4.5. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste contrato e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.3.5. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.3.5.1. Haverá apenas a aceitação definitiva.

4.3.6. **DOS CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA**

4.3.6.1. A aceitação definitiva se dará após a verificação do correto funcionamento / operação do serviço, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme modelo **APÊNDICE II** - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.3.6.2. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço.

4.3.6.3. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato.

4.3.6.4. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.4. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.4.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

4.4.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

4.4.3. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 06 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela CONTRATADA.

4.4.4. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, pela contratada.

4.4.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

4.4.6. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir.

4.4.7. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias.

4.4.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato.

4.4.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

4.4.10. A contratada terá o prazo de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos.

4.4.11. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.5.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de segunda a sexta, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA.

4.5.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

4.5.3. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa contratada deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada regional de saúde. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a SES/DF, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade.

4.5.4. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulação, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos. A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da contratante, e será realizada mensalmente, com no mínimo 1 visita, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) Titular ou Substituto local e a contratada.

4.5.5. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos.

4.5.6. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal, recarga e troca de cilindros ou na central de cilindros, não poderá interromper o suprimento de ar da unidade. Dessa forma, a contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.

4.5.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao(s) Executor(es) Titular ou Substituto de cada regional de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa contratada que executaram os trabalhos, bem como os dos responsáveis pela manutenção do estabelecimento de saúde, que deverão acompanhar tais serviços.

4.6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

I - Sistema de Ar Comprimido Medicinal

4.6.1. O Sistema de ar comprimido medicinal deverá atender a Resolução - RDC nº 50 - ANVISA,

complementada pela Resolução RDC nº 307 - ANVISA e ABNT - NBR 12.188 e demais normas acima mencionadas.

4.6.2. O sistema de ar comprimido medicinal para utilização em fins terapêuticos deve ser isento de água, desodorizado em filtros especiais, com filtro bacteriológico aprovado em teste microbiológico de acordo com a ASTM F 838-88, onde deve ser usado o micro organismo de acordo com o ATCC (American TypoCultureColection) 19146, cultivada em SLB e gerado por compressor do tipo parafuso rotativo ou de pistão.

4.6.3. No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido.

4.6.4. O sistema deverá conter no mínimo, um compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente ao primeiro. Cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada. Pressupõe a existência de suprimento de energia elétrica de emergência com capacidade para atendimento desta demanda.

4.6.5. A sucção dos compressores de ar medicinal deve estar localizada do lado de fora da edificação, captando ar atmosférico livre de qualquer contaminação proveniente de sistemas de exaustão, tais como fornos, motores de combustão, descargas de vácuo hospitalar, remoção de resíduos sólidos, etc.

4.6.6. O ponto de captação de ar deve estar localizado a uma distância mínima de 3,0 m de qualquer porta, janela, entrada de edificação ou outro ponto de acesso. O ponto de captação de ar deve também estar localizado a uma distância mínima de 16,0 m de qualquer exaustão de ventilação, descarga de bomba de vácuo ou exaustão de banheiro. A extremidade do local de entrada de ar deve ser protegida por tela e voltada para baixo. Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar reverso através dos compressores fora de serviço.

4.6.7. O sistema de ar medicinal a ser instalado será interligado na rede principal (tronco) existente na unidade de saúde, rede esta que alimenta várias áreas do hospital.

4.6.8. A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

- N2: balanço;
- O2: 20,4% a 21,4% v/v de oxigênio;
- CO: 5 ppm máximo;
- CO2: 500 ppm máximo;
- SO2: 1 ppm máximo;
- NO²: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo, e
- Vapor de água: 67 ppm máx. (ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica).

4.6.9. O sistema deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital.

4.6.10. O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico.

4.7. **PRINCIPAIS COMPONENTES DO SISTEMA**

4.7.1. Compressores de ar comprimido medicinal (principal e reserva com a mesma capacidade):

- 2 compressores do tipo parafusos rotativos ou de pistão.
- pressão de trabalho mínima de 125 psi, tensão 380 V trifásica, frequência 60 Hz.

4.7.2. Sistema de pré secagem do ar:

- sistema formado por secador por refrigeração, ou similar, instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré secagem do ar, compatível com o porte do sistema.

4.7.3. Secador de ar comprimido por Adsorção:

- compatível com o porte do sistema. Tipo: adsorção; ponto do orvalho: - 45,5°C referido à pressão atmosférica; ciclo de operação controlado através de microprocessador e com higrômetro, que garanta a qualidade mínima exigida pelas normas citadas.

4.7.4. Filtros diversos:

- pré-filtros coalescentes de alta eficiência com dreno automático, para remoção de partículas até 1 micron, inclusive água e óleo condensados, com indicação de pressão diferencial, reduzindo o nível de umidade e

partículas até 0,001 microns (conteúdo remanescente de óleo de 0,01 mg/m³ máximo);

- filtro bacteriológico de alta eficiência, em aço inox 316, para redução de partículas até 0,01 micron, inclusive aerossóis de água e óleo, para remoção de vapores e odores de água, óleo e hidrocarbonetos associados com o sistema de ar comprimido. Filtro de alta eficiência (99,999%) para retenção de bactérias com 0,01 micron e com certificado de teste de integridade;
- pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 microns e remanescente de óleo de 0,003 mg/m³.

4.7.5. Sistema de purificação:

- sistema de catalisação capaz de eliminar contaminantes, principalmente CO, garantindo a produção de ar medicinal com as características acima estabelecidas.

4.7.6. Reservatório de ar comprimido medicinal:

- pulmão de ar comprimido, pressão de teste 15 bar, válvula de segurança calibrada para 12 bar, com volume compatível com o deslocamento dos compressores.

4.7.7. Quadro de regulação e redução de pressão em by-pass:

- capaz de manter a pressão ajustada em no mínimo 3,5 kgf/cm² e no máximo 6 kgf/cm², compostos de dois reguladores em by pass.

4.7.8. Painel elétrico:

- dotado de PLC que controla a unidade, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática.

4.7.9. Sistema de alarme visual e sonoro:

- instalado no painel elétrico e que indica qualquer anormalidade ocorrida no equipamento que exija intervenção da equipe técnica.

4.7.10. Central reserva de cilindros:

- para maior segurança, o sistema de ar medicinal deverá ser dotado também de sistema reserva de cilindros que entrará em operação imediata e automaticamente, em caso de falha no sistema de energia elétrica, devendo ser dimensionado para atender a demanda da unidade de saúde por no mínimo 04 (quatro) horas de consumo.

4.8. **INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL**

4.8.1. A empresa contratada deverá inspecionar antecipadamente o local dos serviços a fim de levantar as condições atuais, dentre elas a área disponível para a instalação dos equipamentos e ponto para interligação dos sistemas, devendo esta vistoria ser feita por um engenheiro representante da empresa, munido de procuração para este fim.

4.8.2. A instalação dos sistemas de ar comprimido medicinal será de responsabilidade da empresa contratada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da regional de saúde e providenciar:

- projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local da instalação dos mesmos;
- interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR 12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR 12188;
- teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- partida dos sistemas;
- garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);

- treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano).

4.8.3. A empresa contratada deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).

4.8.4. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

4.8.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela SES/DF.

4.9. **DA GARANTIA TÉCNICA**

4.9.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 119 da Lei 14.133/2021, durante toda a vigência do contrato.

4.10. **DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

4.10.1. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

4.10.2. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;

4.10.3. Ofícios;

4.10.4. Relatórios;

4.10.5. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

4.11. **SUSTENTABILIDADE**

4.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.11.2. Possuir registro em órgãos regulamentadores (ANVISA);

4.11.3. Manter responsável técnico com registro em órgão competente;

4.11.4. Especificar medidas para descarte de materiais de forma sustentável;

4.11.5. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia prático de licitações sustentáveis do STJ e o Guia nacional de contratações sustentáveis (3ª ed) da Advocacia Geral da União (AGU) (Credenciamento na Área de Saúde);

4.11.6. Estabelecer políticas internas, que atendam a legislação vigente, para descarte sustentável de todo o resíduo gerado pelas máquinas;

4.11.7. Atender a legislações pertinentes, Resolução da ANVISA Nº 306/2014 e a Resolução CONAMA307.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXXX

5.2. **Reajuste contratual**

5.2.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/202X.

5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

7.1.1. A contratação de serviços deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.

7.1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

7.1.3. Os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

7.1.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela Contratada, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	6 (seis) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 6$ horas – Sem redução do Valor do Serviço; $TMA > 6$ horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – PERFORMANCE DO FORNECIMENTO DE VÁCUO MEDICINAL (PFV)	
FINALIDADE	Verificar o grau de eficiência dos serviços de fornecimento de ar comprimido medicinal executados pela Contratada.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.

PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$PFV = (OSF / OSA) \times 100$ Onde: PFV = Performance do fornecimento de vácuo medicinal, em %. OSF = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, no período. OSA = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, no período, e Ordens de Serviço Pendentes, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PFV = 100% – Sem redução do Valor do Serviço PFV < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

7.1.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

7.2. Medição

7.2.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela Contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado.

7.2.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a Contratante emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando-à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço.

7.2.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	TMA ≤ 6 horas	0%
	TMA > 6 horas	10%
02	PFV = 100%	0%
	PFV < 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		Σ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\Sigma VR / 100)) \times VMS$

7.2.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”.

7.2.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 80% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

7.2.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.3. Recebimento

7.3.1. Haverá apenas a aceitação definitiva.

7.3.2. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE II** deste contrato.

7.3.3. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço:

7.3.3.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

7.3.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

7.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.2.1. O prazo de validade;

7.4.2.2. A data da emissão;

7.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.2.5. O valor a pagar; e

7.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,

quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Do Pagamento

7.7.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

7.7.2. O pagamento do serviço será realizado tomando como referência, para fins de apuração do valor devido à CONTRATADA em contraprestação ao serviço prestado.

7.7.3. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

7.7.4. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº 1696/2014 – TCDF.

7.7.5. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.

7.7.6. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato.

7.7.7. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades.

7.7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

7.7.9. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.7.10. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.7.11. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.8. Das Glosas

7.8.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

7.8.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior.

7.8.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa.

7.8.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados.

7.8.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa.

7.8.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes.

7.8.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

7.8.7.1. Valores em discordância aos pactuados;

7.8.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

7.8.7.3. Atendimento diferente do pactuado;

7.8.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Termo de Contrato.,

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao exposto no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.

10.2. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

10.3. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.

10.4. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.

10.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto.

10.6. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

10.7. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados.

10.8. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada.

10.9. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.

10.10. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

10.11. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.

10.12. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir.

10.13. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato.

10.14. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição.

10.15. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

- 10.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 10.17. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do contrato.
- 10.18. Especificar os itens do objeto conforme este contrato.
- 10.19. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º, do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 10.20. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.
- 10.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e Apêndices.
- 11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.4. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
- 11.6. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.
- 11.7. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES-DF no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 11.8. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 11.8.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
 - 11.8.2. Novos processos de trabalho;
 - 11.8.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados.
- 11.9. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES-DF inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados.
- 11.10. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.11. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.12. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- 11.13. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 11.14. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.15. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho.
- 11.16. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato que não tenham sido citadas.
- 11.17. Os impostos, despesas com transporte e alimentação e estada dos seus funcionários serão por conta da

empresa Contratada e não serão inclusos no contrato a ser firmado. A empresa também deve responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

11.18. Garantir a boa qualidade do produto fornecido a Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício.

11.19. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto a fim de assegurar manutenção da qualidade do produto transportado.

11.20. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados.

11.21. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES-DF.

11.22. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES-DF.

11.23. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão usar identificação, devidamente reconhecida pela SES.

11.24. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo com a Proponente.

11.25. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Lei 14.133/2021.

11.26. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.

11.27. Não se originam do presente contrato: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas.

11.28. A Contratada deverá prestar serviços com a qualidade especificada.

11.29. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

11.30. Realizar **manutenção preventiva periódica**, a fim de conservar qualquer outro equipamento acessório necessário a realização do fornecimento de vácuo medicinal em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte da SES-DF, em dia e hora previamente agendados entre os Laboratórios e a empresa Contratada, sem qualquer ônus para a SES-DF. Nas situações em que forem observadas perdas de reagentes e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada deverá repor imediatamente o material e reagentes perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF.

11.31. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

11.32. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

11.33. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.

11.34. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição-fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

11.35. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.

11.36. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.37. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.38. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas.

11.39. A Contratada deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: dec@saude.df.gov.br, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os cilindros objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, , marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês.

11.40. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES.

11.41. A empresa Contratada deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.

11.42. Disponibilizar serviço de registro e **acompanhamento de chamados técnicos** por intermédio de telefone. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

11.43. Realizar **manutenção preventiva periódica**, a fim de resguardar a prestação dos serviços, independente da solicitação por parte da SES-DF, em dia e hora previamente agendados entre as unidades contempladas com o serviço e a empresa Contratada, sem qualquer ônus para a SES-DF.

11.44. Ao final da vistoria a SES-DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deverá ser apresentado na habilitação da Proponente, no momento em que for exigido.

11.45. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

11.46. Indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

11.47. Adequar e organizar o espaço físico para a colocação dos equipamentos, caso necessário. Todas as adequações necessárias serão por conta da contratada.

11.48. **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.48.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos.

11.48.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

11.48.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE I** – Termo de Confidencialidade de Informações.

11.48.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

11.48.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF.

11.48.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante.

11.48.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

11.48.8. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas

de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

11.48.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante.

11.48.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

11.48.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios.

11.48.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

11.49. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.49.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

11.49.2. A empresa Contratada deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe.

11.49.3. A empresa contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos **no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados**, quanto a avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou acessórios, **este deverá ser substituído por outro idêntico imediatamente**, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.

11.49.4. A suspensão da utilização do equipamento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

11.49.5. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

11.49.6. A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços.

11.49.7. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado.

11.50. DA MANUTENÇÃO

11.50.1. A Manutenção deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES-DF.

11.50.2. **A Manutenção deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, quando este for renovado ou até a finalização do estoque de ar existentes na SES-DF.**

11.50.3. A manutenção deverá ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a Contratada e o Núcleo de Manutenção Predial das unidades de saúde da SES.

11.50.4. Caberá à Contratada o atendimento de chamados técnicos num prazo não superior a 6 (seis) horas, a contar do registro do chamado pela Contratante. Caso não haja solução de reparo do equipamento dentro de um prazo de 6 (seis) horas, a partir da abertura do chamado, a Contratada se responsabilizará pelo transporte das amostras, conforme as normas vigentes para transporte de amostra biológica, para as unidades de apoio até a resolução conclusa do chamado técnico, a critério da chefia da unidade local, sob pena de sanções administrativas junto ao órgão competente.

11.50.5. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

11.50.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES-DF.

11.50.7. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, deverá ser reabastecida a central de backup, **imediatamente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.**

11.50.8. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem

ônus adicional para a SES-DF.

11.50.9. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento, sem ônus adicional para a SES-DF.

11.50.10. Nas situações em que forem observadas perdas de ar comprimido medicinal decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada deverá repor imediatamente o que foi perdido, sem quaisquer ônus para a SES-DF.

11.50.11. Todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa contratada, nos termos descritos neste contrato sem ônus adicional para a SES-DF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

14.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Art 89 da Lei 14.133/2021;

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.

15.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO EXECUTORA

17.1. **Executor do Contrato:** Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFAC/DFACC/SUCOMP/SES, conforme Art. 21, da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

17.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.2.1. Para fins de compatibilização das previsões de Gestão do Contrato da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas que disciplinam a matéria (com enfoque ao Decreto Distrital nº 44.330/2023) com os ditames da Portaria SES/DF nº 170 (que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), considera-se:

17.2.1.1. Fiscal Técnico e/ou Fiscal Administrativo o "inspetor Técnico", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

17.2.1.2. Gestor de Contrato o "Executor ou Comissão Executora", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

17.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.2.7. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.8. Preposto

17.2.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.2.8.2. Caberá ao preposto designado:

17.2.8.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

17.2.8.2.2. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

17.2.8.2.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

17.2.8.2.4. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

17.2.8.2.5. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

17.2.8.2.6. Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

17.2.8.2.7. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

17.2.8.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.2.9. Fiscalização

17.2.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.2.9.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

17.2.9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2.10. Fiscalização Técnica

17.2.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.2.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.2.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.2.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.2.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.2.11. Fiscalização Administrativa

17.2.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.2.12. Gestor do Contrato

17.2.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.2.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.2.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.2.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.2.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das

atividades da Administração.

17.2.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.2.12.8. A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a contratada esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

18.2. A prestação dos serviços de que trata este contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SINISTROS

19.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES-DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela Contratada, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento.

19.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.

19.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES-DF à Contratada, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os endereços referenciados no presente contrato poderão sofrer alterações por parte da CONTRATANTE. Caso haja mudança de endereço, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, em tempo hábil, quanto aos novos endereços.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

20.3. Em atendimento ao parágrafo §2, do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

20.4. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**.

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual.

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**.

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**.
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**.
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada **PORTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento d e **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas

neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto:	
N. ° Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/20 ____ da SES/DF.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Diretor ou representante legal da empresa

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
--

Gestor do contrato Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo / Função: _____ Setor / departamento: _____ Assinatura: _____
--

Fiscal técnico do contrato Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo / Função: _____ Setor / departamento: _____ Assinatura: _____
--

Representante da área requisitante da solução Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo / Função: _____ Setor / departamento: _____ Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

APÊNDICE II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nome da Empresa: _____ Telefone: _____	
Contrato: _____ Endereço: _____ Ordem de Serviço nº: _____	
Equipamento: _____ Nº do BP: _____ Serie: _____ Marca: _____ Local Instalado/Disponibilizado: _____ Modelo: _____	
Tipo de Serviço	
• Manutenção Corretiva • Manutenção Preventiva • Instalação	• Treinamento • Chamado em garantia • Chamado em contrato
Local Atendimento	

• Laboratório/Oficina	• Cliente	
Problema Reclamado que Gerou o Chamado		
Descrição do Reparo		
Condição do Equipamento		
• Inoperante • Operando Plenamente • Operacional • Descontinuado	Observação:	
Demanda de Tempo		
Início	Término	
Data:	Data:	Horas Técnicas:
Hora:	Hora:	
Assinatura do Técnico (CPF)		
Assinatura cliente/Setor (Matrícula)		
Assinatura Empresa Responsável (CREA)		
<u>Atenção:</u> Quando o atendimento caracterizar manutenção preventiva, em conformidade com o cronograma elaborado, deverá constar o check-list específico do equipamento.		

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
 M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Declara ainda que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 – BRASÍLIA – DF.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, telefone _____, sediada no endereço _____, n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF